

**MINUTA DA RESOLUÇÃO Nº XX DE XX DE XXXX QUE APROVA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO IFPE**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPE Nº XXXX, DE XX DE XXX DE XXXX.

Aprova a Política de Educação em Direitos Humanos do IFPE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948;
- II - a Declaração e Programa de Ação de Viena - Conferência Mundial sobre Direitos Humanos;
- III - a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- IV - o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPE – 2022-2026;
- V - o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH);
- VI - o Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH 3);
- VII - a Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Educação, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- VIII - o Processo Administrativo nº 23294.022848/2023-46; e
- IX - a X Reunião Ordinária de 2023 do Conselho Superior do IFPE, realizada em xx de xxxxx,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Educação em Direitos Humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

## ANEXO – RESOLUÇÃO CONSUP/IFPE Nº XX DE XX, DE XXXXXXXXXXXX DE 202X.

### POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE)

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Educação em Direitos Humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) tem como objetivo geral implementar a educação em direitos humanos em todos os níveis, dimensões e práticas do IFPE, articulando e perpassando a gestão, o ensino, a extensão, a pesquisa e as tecnologias, visando ao cumprimento da missão institucional, comprometida com a prática da cidadania e da inclusão.

Art. 2º Esta Política e os documentos dela decorrentes deverão abranger a proteção dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes, pessoas idosas, mulheres, população LGBTQIA+, imigrantes, população negra e quilombola, povos originários e povos do campo, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua.

§ 1º Para os fins desta Política, os direitos humanos estão divididos em três dimensões:

I - primeira dimensão: vinculada à proteção da liberdade, abrangendo os direitos políticos, civis e individuais, como o próprio direito à vida, à integridade física e moral, à liberdade de expressão e de participação, à locomoção e à presunção de inocência;

II - segunda dimensão: vinculada à proteção da igualdade, abrangendo os direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito à saúde, ao trabalho, à educação, à segurança e ao lazer; e

III - terceira dimensão: vinculada à proteção da fraternidade, abrangendo os direitos difusos e coletivos, que incluem o direito ao desenvolvimento, à paz e às diferenças e a autodeterminação dos povos.

§ 2º Além das dimensões de direito elencadas no § 1º, é possível a existência de outras, como a inclusão de uma quarta dimensão concernente à bioética.

Art. 3º Esta Política é aplicável no âmbito da Reitoria e de todos os *campi*, envolvendo todos os trabalhadores (estagiários, funcionários terceirizados e servidores públicos), a comunidade estudantil e a comunidade no entorno de cada *campus*, buscando inserir os direitos humanos no desenho curricular e nas práticas pedagógicas dos diversos cursos, em todos os níveis e modalidades.

#### CAPÍTULO II

##### DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Política e dos demais atos normativos e práticas dela decorrentes, considera-se:

I - **classe social:** é definida, segundo a tradição teórica marxista, como “a posição comum de um conjunto de indivíduos no interior das relações de produção”. Um dado processo produtivo, portanto, terá classes sociais distintas, com papéis distintos e, certamente, condições materiais muito distintas, por vezes conflitantes. Ainda segundo a tradição marxista, outra definição menos economicista pode ser dada: classe social como uma “relação”, um “processo” de formação ao longo da história. Ou seja, classes sociais se formam a partir de experiências compartilhadas, identidades e interesses em comum.

Na tradição weberiana, a classe social compreende mais do que um papel nas relações de produção. Define, também, papéis de status e de poder, estilos de vida no interior de uma mesma classe. Seja qual for a tradição adotada, o conceito de classe social permite compreender/explicar diferenças econômicas e culturais (status, poder, prestígio) no interior de uma dada sociedade.

**II - cidadania:** diz respeito à capacidade da sociedade civil de se organizar para diversos fins, em geral, coletivos. Organização livre em sindicatos, partidos políticos, entidades estudantis, associações rurais, associações de bairro, associações de imprensa, conselhos, ONGs etc. Conceito profundamente histórico, a cidadania implica lutas e embates por direitos, pela mudança social, por processos de inclusão, cuja origem mais próxima remete a revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII, mas cuja origem mais distante remonta à pólis grega, em especial, Atenas. Desde sua origem, a cidadania pode ser exercida tanto diretamente quanto por meio de representantes. O conceito está intimamente conectado com os chamados direitos civis e políticos: liberdade associativa, liberdade de pensamento, livre comunicação de ideias, direito de votar e de ser votado, entre outros. Durante séculos, e em diversas sociedades, o direito de cidadania era restrito, tornando-se um privilégio masculino, um privilégio de nascimento/origem, uma prerrogativa de pessoas livres/proprietárias, e um apanágio de pessoas brancas, em sociedades marcadamente racistas. Diversos movimentos políticos organizados nos séculos XIX e XX ampliaram o direito de cidadania para mulheres, negros, analfabetos etc.

**III - direitos humanos:** valores como dignidade da pessoa humana, liberdade, igualdade, fraternidade e solidariedade, bem como os direitos da chamada quarta geração, como paz mundial, meio ambiente global saudável e sustentável, direitos relacionados à biotecnologia, à bioética e à cibernética fazem parte dos chamados direitos humanos. O senso comum costuma reduzir a expressão “direitos humanos” às questões policiais e criminais, ou como instrumento utilizado para “proteger bandidos”. Direitos humanos não são de “bandidos”, ou mesmo de uma classe social, ou de um agrupamento étnico específico, ou de um gênero, ou de membros de uma dada religião, ou de membros de um dado país. São direitos do ser humano enquanto portador de dignidade humana. E o princípio da dignidade humana não se realiza em abstrato. Uma profunda desigualdade social, o cerceamento abusivo da liberdade e a prática da tortura, por exemplo, longe de potencializarem o reconhecimento da dignidade humana, mais a negam e extirpam.

**IV - fascismo:** é um fenômeno sócio-histórico específico, que vigorou no mundo europeu, entre os anos de 1922 e 1945, caracterizado por ser um regime totalitário que se opôs tanto às chamadas democracias liberais como ao comunismo soviético, também este de caráter totalitário. O fascismo é, assim, eminentemente europeu, e situado historicamente. Apesar das diversas interpretações, alguns consensos existem: ele é fruto do imperialismo, da sociedade de massas, da máquina de propaganda e da decadência da própria democracia liberal (incapaz de dar conta das mazelas oriundas da Primeira Guerra Mundial). Outro consenso é que se trata de um regime que fez uso massivo de violência física e psicológica. Apesar do que foi dito até aqui, existem conexões profundas entre o presente e o passado. E sementes do fascismo se espalham pelo mundo em um contexto de individualismo exacerbado, de crise econômica, de migrações. O mundo da técnica associada ao lucro, onde a ciência, confiscada pelo poder político e pelo mercado, é palco de tensões que, não raro, podem descambar para a busca de líderes fortes, populistas e salvacionistas que podem seduzir as massas por meio das chamadas *fake news*, que exploram medos e fragilidades de uma sociedade em crise. Para muitos intelectuais, como o filósofo alemão Adorno, educar contra a barbárie e contra os riscos permanentes do fascismo é a missão maior de qualquer projeto educativo. Para se identificar ainda melhor o fenômeno, pensa-se o fascismo como um movimento (anti)político de fachada ultranacionalista e de viés armamentista, que propõe um Estado forte e paramilitarizado e que mitifica a figura de um líder. Além disso, volta-se para uma elite branca ou tida como tal, acentuando o racismo estrutural; defende a heteronormatividade, perseguindo as minorias; assume o conceito de identidade única de um povo ou a tese de uma nação única, rejeitando toda a pluralidade político-cultural interna existente;

**V - gênero:** é uma categoria teórica, conforme conceito mais amplamente aceito, que investiga o conjunto de relações sociais de sexo entre homens e mulheres, a construção das masculinidades e das feminilidades para além da dimensão biológica do sexo. Velhas noções, como “essência masculina” ou “essência feminina”, quando vistas apenas pela ótica de diferenças físicas, cedem lugar a explicações de ordem cultural, psicanalítica, educacional. Desse modo, a dominação masculina, a maior preponderância de homens em cargos públicos ou na hierarquia das corporações, não seria resultado de diferenças físicas, mas da própria socialização diferenciada entre homens e mulheres. Nesse sentido, gênero não se confunde com mulher/mulheres, nem mesmo com sexo propriamente dito, mas diz respeito a uma relação de poder, a uma construção social das diferenças. Gênero, como categoria de análise, pode ser utilizada em relação com as noções de classe social e de raça, ganhando contornos ainda mais complexos. Por exemplo: uma mulher, uma mulher negra, uma mulher negra trabalhadora doméstica, uma mulher indígena etc., um homem, um homem negro, um homem negro carroceiro etc., fazem pensar que um único conceito não consegue compreender as múltiplas experiências dos sujeitos;

**VI - laicidade:** é uma construção histórica que remete, pelo menos no Ocidente, aos séculos XVII e XVIII. Evocava-se a tolerância como princípio, uma vez que eram comuns guerras religiosas na Europa Moderna. Contudo, o conceito de tolerância guardava o sentido pejorativo latino de “suportar”, “permitir”, “condescender”, dando a entender que havia uma relação entre desiguais. A Europa, assim, podia se arrogar como superior, cristã, condescendente. A laicidade, contudo, tem um sentido republicano de igualdade, qual seja o de colocar em um mesmo espaço cívico pessoas e grupos de qualquer pertencimento religioso. O republicanismo, assim, regularia as instituições de modo isonômico, de modo a evitar o predomínio de um determinado segmento religioso sobre os demais. O Estado laico protege a liberdade de crença sem, contudo, assumir esta ou aquela como “sua crença”, ou seja, ele é o oposto tanto do Estado confessional como do chamado “Estado ateu”. Os indivíduos, assim, não assumem papéis políticos por serem de uma dada confissão religiosa, mas por serem cidadãos. Desse modo, o papel da escola pública é evitar, por qualquer meio, perseguição religiosa, bullying por questão de crença, hierarquias internas fundamentadas no pertencimento religioso, preconceitos para com qualquer segmento religioso;

**VII - racismo:** é um conjunto de ações e práticas discriminatórias que violam a dignidade humana de pessoas e povos considerados inferiores em função de determinadas características físicas. O racismo pode se manifestar de diversas formas:

**a) preconceito e discriminação racial:** praticados por um indivíduo ou grupo contra outros indivíduos ou grupos de etnia/raça/cor distintas;

**b) racismo institucional:** quando instituições públicas ou privadas, ou mesmo o Estado, praticam e estimulam o preconceito e a exclusão de pessoas racialmente estigmatizadas; e

**c) racismo estrutural:** um tipo de racismo que não está situado nesta ou naquela instituição, nesta ou naquela pessoa, mas em toda uma estrutura social e cultural que garante privilégios para um grupo hegemônico em detrimento de grupos racialmente estigmatizados: na linguagem, na naturalização das mortes de pessoas negras pelas forças do Estado e de sua exclusão dos bancos das universidades, na negação do racismo por meio de discursos como “eu não tenho preconceito, tenho até amigos e empregados negros”, na naturalização da desigualdade social fundamentada nos privilégios da branquitude e na exclusão de negros e de negras.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Esta Política e os documentos dela decorrentes, relacionados à educação em direitos humanos, deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - valorização da dignidade, da diversidade e das diferenças de raça/etnia, de gênero e sexualidades, de deficiência, geracional, territorial; numa abordagem inclusiva, interseccional, crítica à estrutura de classes, antirracista, antifascista, não capacitista, decolonial e antipatriarcal;

II - defesa da laicidade do Estado nas relações institucionais do IFPE, com respeito à liberdade de consciência e de crença, visando combater os fundamentalismos e a intolerância religiosa;

III - consolidação de uma cultura de abertura à solidariedade e ao reconhecimento entre os diferentes, visando construir um espírito de irmandade nas esferas do IFPE e para além da instituição;

IV - afirmação da imprescritibilidade, inalienabilidade, indivisibilidade, interdependência, não exaustividade e universalidade dos direitos humanos;

V - defesa da democracia participativa com a afirmação da pluralidade humana, respeito da singularidade da pessoa e fomento da liberdade e igualdade políticas em todos os espaços do IFPE;

VI - cultivo e preservação do direito à memória e à ancestralidade, mediante o fomento de práticas e a constituição de lugares de memória pautados pelo princípio democrático de acesso à informação, de respeito às diferenças e de defesa da justiça;

VII - preservação do direito individual do ser humano, em especial, da intimidade, da mobilidade e da garantia e inviolabilidade do domicílio; e

VIII - afirmação dos direitos humanos como prática cotidiana de todos os sujeitos, em todas as instâncias e procedimentos que compõem o IFPE.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 6º Esta Política e os documentos dela decorrentes, relacionados à educação em direitos humanos, deverão observar as seguintes diretrizes:

I - constituição de uma comissão especial ou comitê gestor de enfrentamento à violação dos direitos humanos, enquanto instrumento transversal de políticas públicas e de interação democrática, composto por especialistas no tema e respeitando a paridade de raça, de gênero e geracional na efetivação de ações necessárias, demandadas pelo IFPE em seus processos administrativos e relacionais;

II - promoção de espaços físicos e de vivência cultural na efetivação de um modelo de instituição de ensino sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrada e tecnologicamente responsável, priorizando a regionalidade diversa, participativa e não discriminatória;

III - produção sistemática de informações sobre os perfis da comunidade acadêmica, identificando as disparidades de classe e visibilizando as diferenças étnico-raciais, de gênero e sexualidades, geracionais, territoriais e de deficiência, para a geração de ações de combate às desigualdades, discriminações e barreiras atitudinais;

IV - implementação de uma comunicação institucional garantidora, em todos os âmbitos, do respeito à dignidade humana, notadamente através de uma prática de publicização comprometida com o acesso pleno à informação, com a veracidade dos fatos e com a desnaturalização dos diversos tipos de preconceitos;

V - incremento da educação em direitos humanos, referendada na formação humana integral, nas dimensões do ensino, da extensão, da pesquisa e das tecnologias;

VI - fundamentação da organização e da prática institucional no respeito à dignidade e à pluralidade humanas, mediante o reconhecimento ético-político das diferenças, numa abordagem de inclusão e de diversidade;

VII - fomento de pesquisas, práticas inovadoras e ações de extensão com o foco nos direitos humanos que visem ao desenvolvimento e à implementação de tecnologias socialmente inclusivas, emancipatórias e ambientalmente sustentáveis;

VIII - criação de lugares de memória, em todos os *campi*, que contemplem a inclusão de toda a comunidade acadêmica e promovam o reconhecimento de suas narrativas, identidades e saberes;

IX - observância das condições e relações de trabalho de todos os profissionais do IFPE — docentes, técnico-administrativos, trabalhadores terceirizados e demais colaboradores —, garantindo um ambiente de trabalho de respeito aos valores dos direitos humanos; e

X - efetivação de uma gestão democrática que fortaleça e promova a criação de mecanismos participativos, horizontais e plurais em todas as instâncias do IFPE.

## CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

Art. 7º Esta Política tem por objetivos:

I - ratificar o IFPE como uma instituição inclusiva, democrática e plural;

II - elaborar e/ou aperfeiçoar mecanismos institucionais de formação inicial e continuada voltada à educação em direitos humanos no âmbito de toda a comunidade acadêmica;

III - estimular, incrementar e socializar práticas de ensino, pesquisa e extensão que incorporem os valores dos direitos humanos no cotidiano institucional;

IV - sintonizar o IFPE com o debate público sobre os desafios políticos, socioeconômicos e culturais, participando das ações comunitárias e lutas populares em que se pautem no direito à vida e a dignidade da pessoa humana;

V - promover, no âmbito das relações interpessoais, os valores de irmandade, de empatia e de respeito à diversidade e aos modos plurais de ser e existir; e

VI - incrementar espaços e canais de participação da comunidade acadêmica na gestão escolar democrática, valorizando os expedientes já existentes e criando instrumentos para participação sociopolítica e acompanhamento por meio de conselhos, fóruns e assembleias deliberativas.

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DA GOVERNANÇA

Art. 8º A governança compreende um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para direcionar, monitorar e avaliar a gestão em todos os níveis, dimensões e práticas do IFPE quanto à aplicação desta Política e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Art. 9º Ao Conselho Superior (Consup), instância máxima de governança do IFPE, no exercício de suas competências no âmbito da educação em direitos humanos, cabe:

I - direcionar a gestão no que concerne às ações relativas a direitos humanos; ;

II - monitorar a gestão no que concerne às ações relativas a direitos humanos, por meio do Fórum de Direitos Humanos do IFPE; e

III - avaliar a gestão no que concerne às ações relativas a direitos humanos, por meio do Relatório Anual de Ações em Direitos Humanos, sendo auxiliado, quando necessário, pela Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFPE.

Art. 10. Fica criado o Fórum de Direitos Humanos do IFPE, com ciclos de atuação permanentes e organização estabelecidos em regimento, com o objetivo de monitorar a aplicação dos programas e ações desta Política enquanto instrumento transversal e de interação democrática e de estimular mudanças, aperfeiçoar instrumentos, indicar possibilidades e apontar omissões, sendo recomendadas, em sua composição, as seguintes diretrizes para escolha de seus membros:

I - especialistas no tema; e

II - respeito à paridade de raça, gênero e geracional na efetivação de ações necessárias.

Parágrafo único. O monitoramento da governança de que trata o inciso II do art. 9º será realizado pelo Fórum de Direitos Humanos do IFPE e observará os seguintes indicadores:

I - Indicador de Direcionamento da Cultura e Conscientização em Direitos Humanos: objetiva identificar a aplicação das medidas do programa perante o(s) plano(s) de ação da(s) unidade(s) responsável(eis) pelo serviço de desenvolvimento da cultura e conscientização das práticas de educação em direitos humanos do IFPE;

II - Indicador de Direcionamento da Educação em Direitos Humanos: objetiva identificar a aplicação das medidas do programa perante o(s) plano(s) de ação da(s) unidade(s) responsável(eis) pelo serviço de educação em direitos humanos do IFPE;

III - Indicador de Direcionamento da Formação Integral: objetiva identificar a aplicação das medidas do programa perante o(s) plano(s) de ação da(s) unidade(s) responsável(eis) pelo serviço de desenvolvimento da formação integral envolvendo a educação em direitos humanos do IFPE;

IV - Indicador de Direcionamento do Desenvolvimento Sustentável: objetiva identificar a aplicação das medidas do programa perante o(s) plano(s) de ação da(s) unidade(s) responsável(eis) pelo serviço do desenvolvimento sustentável envolvendo a educação em direitos humanos do IFPE;

V - Indicador de Direcionamento da Inclusão e Diversidade: objetiva identificar a aplicação das medidas do programa perante o(s) plano(s) de ação da(s) unidade(s) responsável(eis) pelo serviço de inclusão e diversidade da educação em direitos humanos do IFPE;

VI - Indicador de Direcionamento da Gestão Democrática e Relação com a Sociedade Civil: objetiva identificar a aplicação das medidas do programa perante o(s) plano(s) de ação da(s) unidade(s) responsável(eis) pelo serviço de desenvolvimento da gestão democrática e relação com a sociedade civil no que tange à educação em direitos humanos do IFPE; e

VII - Indicador de Direcionamento da Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Sexual, Discriminações e Outras Violências: objetiva identificar a aplicação das medidas do programa perante o(s) plano(s) de ação da(s) unidade(s) responsável(eis) pelos serviços de prevenção e combate ao assédio moral, sexual, discriminações e outras violências no âmbito do IFPE.

## CAPÍTULO VII

### DA GESTÃO

Art. 11. Tendo em vista a complexidade e o caráter transversal dos direitos humanos, fica criada a Comissão de Educação em Direitos Humanos do IFPE, com ciclos de atuação permanentes e organização

estabelecida em regimento, instância responsável pela articulação em direitos humanos em nível de gestão com finalidade de estimular e implementar esta Política no âmbito das pró-reitorias e diretorias sistêmicas, por meio do desenvolvimento de ações conjuntas, quais sejam projetos, eventos, editais, reformulação de PPCs, construção de novos cursos, gestão e planejamento das atividades dos núcleos de inclusão e articulação permanente com a unidade responsável pelo serviço de políticas inclusivas da Reitoria.

Parágrafo único. a gestão executiva da Reitoria prestará apoio à atuação permanente e sistêmica da Comissão de Educação em Direitos Humanos do IFPE enquanto estrutura gestora e articuladora das ações a serem desenvolvidas no âmbito desta Política, bem como instância de auxílio à Unidade Setorial de Ouvidoria do IFPE no combate aos casos de violação aos direitos humanos no âmbito da instituição.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E CONSCIENTIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Art. 12. O Programa de Desenvolvimento da Cultura e Conscientização das Práticas de Educação em Direitos Humanos consiste em divulgar, de forma ampla, à comunidade acadêmica os espaços de participação existentes nas várias instâncias organizativas do IFPE, potencializando os esforços para a construção de uma cultura participativa.

Art. 13. O Programa de Desenvolvimento da Cultura e Conscientização das Práticas de Educação em Direitos Humanos tem a finalidade de atender aos princípios e às diretrizes elencados nesta Política por meio do Plano de Desenvolvimento da Cultura e Conscientização das Práticas de Educação em Direitos Humanos, de que trata o inciso I do art. 30.

Art. 14. As ações de educação, conscientização e capacitação do Programa de Desenvolvimento da Cultura e Conscientização das Práticas de Educação em Direitos Humanos deverão ser realizadas através de parcerias com todos os setores de interesse, garantindo uma integração entre tais departamentos em busca de ações que atinjam toda a comunidade interna e externa, trazendo uma perspectiva interdisciplinar das áreas envolvidas.

## CAPÍTULO IX

### DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Art. 15. O Programa de Educação em Direitos Humanos consiste na elaboração e no aperfeiçoamento de mecanismos institucionais de formação inicial e continuada voltados à educação em direitos humanos no âmbito de toda a comunidade acadêmica.

Art. 16. O programa de que trata o art. 15 tem a finalidade de atender às diretrizes elencadas nesta Política por meio da Carta de Educação em Direitos Humanos do IFPE, descrita no inciso II do art. 30.

Art. 17. A educação em direitos humanos no IFPE é composta por um conjunto de medidas que visam:

I - promover formação continuada para os corpos docentes e de funcionários administrativos, com especialistas em direitos humanos, e que contemple o tema dos direitos humanos como eixo regulador de todas as ações institucionais;

II - observar e zelar pelos direitos humanos no ato de celebrar contratos com o conjunto de empresas que prestarão serviços à instituição, bem como exigir garantias de tratamento humanizado para os servidores sob sua responsabilidade;

III - incorporar os trabalhadores terceirizados nas formações iniciais e continuadas em direitos humanos, além de valorizar a dignidade desses profissionais no cotidiano institucional, rompendo com perspectivas clientelistas, paternalistas e patrimonialistas em relação a eles; e

IV - constituir linhas e grupos de pesquisa em Direitos Humanos e Decolonialidade.

## CAPÍTULO X

### DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO INTEGRAL

Art. 18. O Programa de Formação Integral consiste na incrementação da educação em direitos humanos, referendada na formação humana integral, nas dimensões do ensino, da extensão, da pesquisa e das tecnologias.

Art. 19. O programa de que trata o art. 18 tem a finalidade de atender às diretrizes elencadas nesta Política com base na estimulação, incrementação e socialização de práticas de ensino, pesquisa e extensão que incorporem os valores dos direitos humanos no cotidiano institucional, por meio da Carta de Educação em Direitos Humanos do IFPE, descrita no inciso II do art. 30.

Art. 20. A formação integral da educação em direitos humanos no IFPE é composta por um conjunto de medidas que visam:

I - incluir os direitos humanos como conteúdo nos diversos cursos ministrados pelo IFPE, nas diversas possibilidades de arranjos curriculares, podendo ser abordados nos componentes curriculares e nos projetos de caráter interdisciplinar, bem como no âmbito da pesquisa e da extensão e na promoção de tecnologias sociais de caráter inclusivo;

II - apoiar e promover eventos artístico-educativos no âmbito do IFPE, com a perspectiva da formação integral para valores relativos aos direitos humanos;

III - construir um projeto-modelo de curso de educação em direitos humanos a ser ministrado nas comunidades no entorno dos *campi* e direcionado ao fortalecimento de instrumentos de interação democrática para a promoção dos direitos humanos;

IV - reformular o Projeto Político-Pedagógico da instituição tendo em vista demandas de direitos humanos;

V - reformular, junto às diversas coordenações de cursos, programas, currículos e ementas, tendo em vista a transversalidade dos direitos humanos; e

VI - promover, no âmbito da pesquisa e da extensão, cursos e demais ações para as comunidades do entorno dos *campi*.

## CAPÍTULO XI

### DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 21. O Programa de Desenvolvimento Sustentável constitui-se em um conjunto de medidas que visam à efetivação de um modelo de ensino sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável.

Art. 22. O programa de que trata o art. 21 é composto por um conjunto de medidas que visam:

I - fortalecer ações voltadas à promoção da agroecologia e da agricultura familiar, enquanto possibilidade de efetivação de uma economia solidária para o desenvolvimento local sustentável; e

II - desenvolver atividades de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando as questões alimentares às responsabilidades ecológica e ambiental.

## CAPÍTULO XII

### DO PROGRAMA DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art. 23. O Programa de Inclusão compreende o gerenciamento das atividades que promovem o respeito à diversidade e às especificidades de cada ser humano, valorizando as diferenças sociais, culturais, físicas e emocionais.

Art. 24. O programa de que trata o art. 23 é composto por um conjunto de medidas que visam:

I - criar, em cada *campus*, uma Comissão de Direitos Humanos, interligada aos núcleos de inclusão, que zele pela implementação e incrementação de ações inclusivas, ao mesmo tempo que acompanha violações à dignidade humana e proponha formações em direitos humanos em nível local;

II - continuar e aperfeiçoar os mecanismos existentes de implementação da política de cotas, bem como de acompanhamento dos processos seletivos que permitem o acesso e a permanência de discentes na instituição;

III - desenvolver e dar suporte aos projetos de extensão e de pesquisas que discutam e promovam a dignidade humana no âmbito da sociedade civil;

IV - garantir que os integrantes dos núcleos de inclusão, preferencialmente os coordenadores, estejam presentes nas discussões e deliberações, nos *campi* e na Reitoria, que envolvam dimensões atendidas pelo respectivo núcleo;

V - garantir que o setor de assistência estudantil de cada *campus* dialogue com os núcleos de inclusão acerca de questões atinentes às temáticas dos núcleos, quando da atuação junto aos discentes;

VI - manter, no âmbito das unidades que executem os serviços de políticas inclusivas (Negeds, Neabis, Napnes, NACs e Núcleos 60+), estruturas permanentes de apoio, como recursos para coordenadores, monitores e bolsistas; estruturas e materiais de apoio para estudos, reuniões, eventos, planejamentos e demais ações pertinentes às suas atribuições;

VII - fortalecer as atividades em parceria com os núcleos de inclusão, a Coordenação de Políticas Inclusivas e a Diretoria de Assistência Estudantil (DAE);

VIII - garantir e observar, na composição de comissões institucionais e grupos de trabalho responsáveis pelas diversas ações institucionais, a paridade de gênero e de raça;

IX - fomentar a efetivação do Programa de Incentivo às Políticas Inclusivas, previsto na Política de Assistência Estudantil; e

X - aperfeiçoar e/ou criar mecanismos de execução da política de cotas raciais, por meio das comissões de heteroidentificação, com protagonismo de pessoas autodeclaradas negras e indígenas em sua composição.

## CAPÍTULO XIII

### DO PROGRAMA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E RELAÇÃO COM A SOCIEDADE CIVIL

Art. 25. O Programa de Gestão Democrática e Relação com a Sociedade Civil consiste em incrementar espaços e canais de participação da comunidade acadêmica na gestão escolar democrática, valorizando os expedientes já existentes e criando instrumentos para participação sociopolítica e acompanhamento por meio de conselhos, fóruns e assembleias deliberativas.

Art. 26. O programa de que trata o art. 25 tem a finalidade de atender às diretrizes elencadas nesta Política, buscando a efetivação de uma gestão democrática que fortaleça e promova a criação de mecanismos participativos, horizontais e plurais em todas as instâncias do IFPE, por meio do Plano Anual de Fomento às Ações em Direitos Humanos, descrito no inciso III do art. 30.

Art. 27. A gestão democrática da educação em direitos humanos no IFPE é composta por um conjunto de medidas que visam:

I - elaborar Indicadores de Gestão Democrática nos diversos espaços da gestão escolar e constantes na Avaliação Institucional periódica;

II - aperfeiçoar e/ou criar planejamentos e espaços coletivos decisórios plurais, com uma efetiva participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, com especial atenção à paridade de gênero e de raça/etnia;

III - realizar fórum para debater o planejamento anual da gestão com espaços deliberativos que contemplem efetiva participação da comunidade;

IV - promover ações relativas à laicidade do Estado e, conseqüentemente, à garantia da escola pública como espaço democrático, asseguradas as liberdades de crença e não crença e os diversos modos de conceber e viver o sagrado;

V - desenvolver ações que objetivem o reconhecimento do IFPE como instituição conectada e integrada com as diversas demandas da sociedade civil, tendo sua identidade e sua missão institucional atreladas a um profundo e profícuo vínculo com as diversas organizações da sociedade civil, representativas dos anseios populares e dos princípios da participação democrática;

VI - potencializar e ampliar o debate acerca dos direitos humanos, bem como a participação social, na esfera pública, dos diversos grupos e movimentos sociais que, cotidianamente, pensam e lidam com questões de gênero, etnia, cor, faixa etária, entre outras;

VII - criar instâncias de democracia direta, das quais participem os servidores efetivos do *campus*, na composição dos núcleos de inclusão; e

VIII - promover instrumentos horizontais de participação dos diversos segmentos sociais, em especial daqueles que lutam, historicamente, contra os diversos tipos de subalternização, invisibilidade e silenciamentos, garantindo-lhes agência e participação plena em sua própria história.

#### CAPÍTULO XIV

#### DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL, DISCRIMINAÇÕES E OUTRAS VIOLÊNCIAS

Art. 28. O Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Sexual, Discriminações e Outras Violências compreende o gerenciamento das atividades de prevenção e enfrentamento dessas situações no IFPE, dispondo sobre as medidas oferecidas para que tais comportamentos sejam combatidos e para que, caso ocorram, as vítimas recebam acolhimento e conheçam os meios e trâmites para registrar denúncia.

Art. 29 O programa de que trata o art. 28 é composto por um conjunto de medidas que visam:

I - garantir canais de denúncia e reclamação acessíveis, por meio do serviço de ouvidoria, e realizar sua ampla divulgação;

II - estabelecer procedimentos e protocolos para o encaminhamento de denúncias e reclamações, assegurando o sigilo e a proteção à vítima e às testemunhas, observando os devidos processos legais;

III - informar as vítimas por meio da divulgação da legislação pertinente e de políticas públicas de proteção, de acolhimento e de assistência e do estabelecimento de protocolos que garantam os seus direitos;

IV - implementar ações de combate ao assédio moral, sexual, discriminações e outras violências nos ambientes de trabalho e educacional, com o protagonismo das unidades que executam os serviços de políticas inclusivas (Negeds, Neabis, Napnes e Núcleos 60+) nas ações de prevenção, mas sem prejuízo de demais instâncias responsáveis pela punição de eventuais agressores;

V - estimular a adoção de políticas interseccionais que busquem combater as vulnerabilidades sociais e de raça, práticas de capacitismo e discriminação de gênero e sexualidade, entre outras formas de discriminação;

VI - criar programas de educação permanente (presencial ou a distância), que abranjam a comunidade acadêmica, com o seguinte conteúdo:

- a) fluxogramas e protocolos;
- b) divulgação dos canais de denúncia;
- c) orientações sobre como subsidiar a denúncia;
- d) tipos de violência, seus desdobramentos jurídicos e causas estruturantes;
- e) consequências para a saúde das vítimas; e
- f) direitos das vítimas (incluindo o acesso à justiça e reparação);

VII - implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio moral, sexual, discriminações e outras violências, com vistas à informação e à conscientização dos agentes públicos e da sociedade, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão; e

VIII - estabelecer o compromisso em apurar as denúncias recebidas, de maneira célere, bom como realizar o ajuste de conduta e punir devidamente os responsáveis, por meio dos serviços da Ouvidoria, da Corregedoria e demais instâncias responsáveis.

## CAPÍTULO XV

### DAS FERRAMENTAS

Art. 30. São ferramentas e instrumentos transversais de planejamento, organização, execução e controle no que tange às ações dos programas a serem implementadas no âmbito desta Política, a serem organizados e especificados em regulamento aprovado pelo/a reitor/a do IFPE:

I - **Plano de Desenvolvimento da Cultura e Conscientização das Práticas de Educação em Direitos Humanos:** documento que detalha como as ações de educação e de conscientização e capacitação serão planejadas e executadas com o objetivo de reforçar as capacidades estratégicas e de gestão, a partir do compartilhamento das melhores práticas promovidas por esta Política, fortalecendo o diálogo desta com outras políticas já existentes, como a Política de Assistência Estudantil e da política de cotas. Tais políticas na educação têm contribuído para ampliar o acesso aos programas de educação

técnica e superior dos estudantes cotistas, integrantes da população negra, indígena, quilombola e de outros segmentos, a exemplo dos estudantes transgêneros, com deficiência e idosos.

II - **Carta de Educação em Direitos Humanos do IFPE**: documento que detalha os referenciais de planejamento a serem implementados no âmbito desta Política na Reitoria e em cada *campus*, tomando como ponto de partida a efetivação dos princípios e das diretrizes desta Política a serem considerados nos processos de elaboração dos seguintes documentos institucionais:

a) Projetos Político-Pedagógicos Institucionais (PPPIs);

b) regimentos internos;

c) Planos de Desenvolvimento Institucional (PDIs);

d) Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs);

e) materiais didáticos e pedagógicos adotados; e

f) modelos de ensino, pesquisa e extensão defendidos, fundamentais nos processos de gestão e de avaliação institucional;

III - **Plano Anual de Fomento às Ações em Direitos Humanos**: documento que descreve as ações voltadas para a promoção de direitos humanos, em sintonia com os núcleos de inclusão do IFPE, os segmentos sociais em situação de violação de direitos, os movimentos e as organizações da sociedade civil e outras instituições públicas e privadas, assim como detalha as ações que destinam recursos, bolsas e financiamentos em geral às ações implementadas, no intuito de assegurar a materialidade e robustez desta Política;

IV - **Relatório Anual de Fomento às Ações em Direitos Humanos**: documento que apresenta os resultados dos trabalhos realizados no exercício anterior decorrentes da execução das ações definidas no Plano Anual de Fomento às Ações em Direitos Humanos;

IV - **Diagnóstico de Gestão Democrática Institucional**: documento que visa ao fortalecimento e ao incremento de espaços e canais de participação da comunidade acadêmica na gestão, como conselhos, fóruns e/ou assembleias deliberativas, fomentando, por meio da equidade e da responsabilidade, uma gestão educacional que defende, em sua cultura organizacional, o cumprimento dos princípios da Administração Pública; e

V - **Plano Anual de Enfrentamento ao Assédio, à Discriminação e Outras Violências**: documento que visa fortalecer as ações, as estratégias, as orientações e as medidas para enfrentamento do assédio moral e sexual, discriminações e outras violências no IFPE, proporcionando o aprimoramento das instâncias de Integridade da instituição, no sentido de cumprir sua finalidade de prevenir, tratar, apurar, responsabilizar e dar respostas para evitar esses casos na instituição.

## CAPÍTULO XVI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos relacionados à governança desta Política serão resolvidos pelo Fórum de Direitos Humanos do IFPE, a ser instalado por ato do/a reitor/a.

Art. 32. Os casos omissos relacionados à gestão desta Política serão resolvidos pela Comissão de Educação em Direitos Humanos do IFPE, a ser instalada por ato do/a reitor/a.

Art. 33. Esta Política entra em vigor na data da publicação da resolução da qual é parte integrante.